

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 772/2023/SARH

João Pessoa, 17 de novembro de 2023.

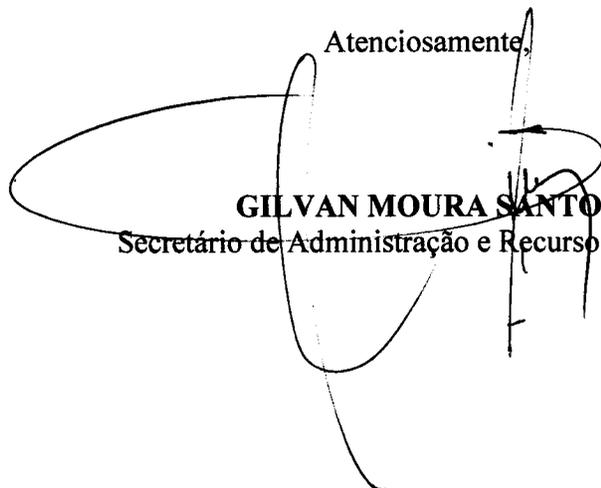
Ao Ilmo. Sr.
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR.
Presidente da Comissão de Licitação

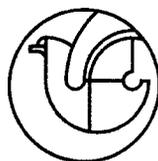
**Assunto: Celebração de Termo Aditivo. Ref.: Contrato nº 9912560941 EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos que seja providenciado aditivo para prorrogação do Contrato nº 9912560941, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS por um período de 12 (doze) meses, tendo por objeto a prestação de serviço de entrega de encomendas, sendo indispensável para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem o objetivo de possibilitar a prorrogação da contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, sob o regime de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, para prestação de pacote de serviços relativos a Correspondências, Encomendas, Marketing, Conveniência e Internacional, a fim de atender às necessidades desta Casa Legislativa pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando a média da demanda utilizada pela Assembleia Legislativa da Paraíba, opta-se pelo pacote OURO, com cota mínima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme tabela fixa de preços apresentada pela empresa aos órgãos públicos, fato que dispensa a pesquisa de preço.

Observe-se que é cogente a prorrogação da celebração da contratação pretendida em virtude da indispensabilidade do serviço ofertado na garantia da boa tramitação da atividade parlamentar e administrativa desenvolvida nesta Casa Legislativa, que muitas vezes, necessita da prestação do serviço postal para o envio de comunicações e documentos oficiais.

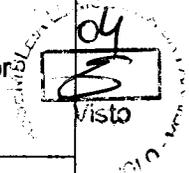
Desse modo, proceda-se com a diligência necessária objetivando-se atingir o interesse público.

João Pessoa, 17 de setembro de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Os pedidos de contratos solicitados por esse formulário são considerados oficiais. Clientes **Órgãos Públicos (OP)** devem **peticionar com 30 dias de antecedência** da data de vencimento do Contrato e **Empresas Privadas (EP)** com **7 dias úteis antes do vencimento do Contrato**. Pedidos peticionados fora desse prazo estão sujeitos a não atendimento.

Caso o seu pedido seja apenas o recebimento de uma minuta contratual para instrução processual, por favor assinale aqui



Orientações:

Este é o formulário para **Solicitação de Contratos Novos ou Prorrogação de Vigência Contratual**, que **deverá ser preenchido e incluído no processo SEI** (Sistema Eletrônico de Informações), Sistema utilizado pelos Correios para atendimento da sua demanda, juntamente com os documentos elencados conforme a natureza da Empresa/ Órgão.

O SEI- Protocolo Eletrônico pode ser acessado pelo link:

<https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/sei-protocolo-eletronico>

1. Dados formais da Empresa/ Órgão:

Razão Social	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA		
CNPJ	09.283.952/0001-92		
Responsável Legal 1*:	BRUNO MOUZINHO REGIS		
Cargo/Função	RG: 2480948	CPF: 034331954-39	
Responsável Legal 2*:			
Cargo/Função	RG:	CPF:	

*assinante(s) do contrato legalmente habilitado

2. Indicar a **solicitação** de sua Empresa/ Órgão:

- Novo Contrato
- Novo Contrato com cancelamento simultâneo do Contrato anterior. Contrato nº:
- Renovação Contratual (novo contrato com manutenção do número). Contrato nº:
- Prorrogação da vigência contratual. Contrato nº: (continuar do item 8)

3. Informar os dados do **contato comercial** da Empresa/ Órgão a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar:

Nome do contato:	MONA LISA DOS SANTOS	Cargo:	DIR. DA DIV. DE PROT. E PORT.
E-mail p/ contato	mona-libaypa@hotmail.com	Telefone:	(83) 999722723

4. Informar o nome do **Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais** ou a **Agência de postagem dos Correios** com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome:			
Matrícula:	MCU:		
E-mail p/ contato	Telefone:		

5. Informar abaixo o **endereço de cobrança** caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

6. Selecionar qual o **Pacote de Serviços** a ser contratado:



Atenção!

- Clientes Empresas Privadas terão seus pedidos de Contratos recepcionados via site dos Correios para **pacotes Bronze a Ouro**, através do link [Correios Fácil](#).
- Para os pacotes Platinum, Diamante 1 a Infinite 5 o atendimento será exclusivamente via SEI-Protocolo Eletrônico.
- Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Certificado Digital, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).
- Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos. Para informações, contatar o gestor comercial de seu contrato.
Observação: Para clientes OP, indicar informação complementar no item 8

Selecione abaixo o pacote de serviços desejado:

Pacotes de serviços disponíveis via SEI – Protocolo Eletrônico apenas para clientes Órgãos Públicos
(A concessão não é automática, requer aprovação por instância competente no âmbito dos Correios, exceto Bronze)

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Bronze (sem cota mínima mensal) | <input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima semestral de R\$ 15.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Prata (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00) | <input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima anual de R\$ 30.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Prata (cota mínima semestral de R\$ 6.000,00) | <input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima mensal de R\$40.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Prata (cota mínima anual de R\$ 12.000,00) | <input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima semestral de R\$ 240.000,00) |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ouro (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00) | <input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima anual de R\$ 480.000,00) |

Pacotes de serviços disponíveis via SEI – Protocolo Eletrônico para clientes OP e EP:
(A concessão não é automática. Requer aprovação por instância competente no âmbito dos Correios)

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Diamante 1 (cota mínima semestral de R\$1.680.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 1 (cota mínima anual de R\$19.200.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 1 (cota mínima anual de R\$3.360.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 2 (cota mínima semestral de R\$15.600.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 2 (cota mínima semestral de R\$2.640.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 2 (cota mínima anual de R\$31.200.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 2 (cota mínima anual de R\$5.280.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 3 (cota mínima semestral de R\$30.000.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 3 (cota mínima semestral de R\$4.800.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 3 (cota mínima anual de R\$60.000.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 3 (cota mínima anual de R\$9.600.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 4 (cota mínima semestral de R\$58.200.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 4 (cota mínima semestral de R\$7.200.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 4 (cota mínima anual de R\$116.400.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 4 (cota mínima anual de R\$14.400.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 5 (cota mínima semestral de R\$120.000.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Infinite 1 (cota mínima semestral de R\$9.600.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 5 (cota mínima anual de R\$240.000.000,00) |

7. Informar o **limite de crédito** desejado – Campo destinado somente para EP: R\$

O valor pré-aprovado para todos os Clientes é de R\$4.000,00 do Combo/Pacote Bronze a OURO. Caso o limite pretendido seja superior a R\$4.000,00 (e inferior a R\$33.600,00), inserir também a relação de faturamento dos últimos 12 meses assinada por um contador e um representante legal da empresa. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 33.600,00, inserir arquivo do SPED Contábil com Balanço Patrimonial e DRE.



8. Fundamentação legal para os Órgãos Públicos (OP):

8.1 Informar qual formatação a minuta contratual deverá ter:

- Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.
- Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16.
- Inexigibilidade - Artigo 25, da lei 8.666/93.
- Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16.

8.2 Qual opção em relação aos serviços:

- Todos os Serviços
- Apenas Serviços Exclusivos

8.3 Qual opção em relação a vigência:

- Vigência de 60 meses
- Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses

8.4 Dados Dotação Orçamentária:

Valor global do contrato (referente ao período de contratação):

Elemento de despesa:

Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:

9. Em relação a data de vigência inicial do novo Contrato, tanto para Empresa Privada (EP) quanto para Órgãos Públicos (OP):

- A vigência será a partir da data assinatura
- A vigência será a partir de data específica: ___/___/___ (essa data só poderá ser uma data futura)

10. Informações adicionais

10.1 Caso deseje utilizar o serviço de Malote, inserir no SEI o formulário "Proposta Operacional de Malote".

10.2 Os percursos de malote, caso haja do contrato a ser cancelado, deverão ser cadastrados no novo contrato? Sim Não

Em caso positivo, indique o número do contrato:

10.4 Os cartões de postagem, do contrato a ser cancelado deverão ser cadastrados no novo contrato?
 Sim Não

Registre qualquer outra observação que considere importante:

Importante:

Alertamos para não nos enviar qualquer documentação ou solicitação via Caixa Postal de e-mail de entrega desse Comunicado, os quais devem ser solicitados exclusivamente via SEI Protocolo Eletrônico dos Correios.

Formulário de Solicitação de Contrato Novo e Prorrogação Contratual

Em caso de dúvidas, entre em contato com seu **Consultor Comercial** junto aos Correios, **Agência de Relacionamento e/ou postagem**, ou nossa **Central de Atendimento** através do nosso chat (<https://www.correios.com.br/>), pelo **Fale com os Correios** (<https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/suporte/index.php>), ou pelos telefones:

3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0800 (demais localidades) - Atendimento de segunda à sexta, das 8 às 18 horas, exceto feriados nacionais.



**Recibo Eletrônico de Protocolo - 44410307**

Usuário Externo (signatário): BRUNO MOUZINHO REGIS
Data e Horário: 18/10/2023 12:49:22
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53173.007090/2021-87
Interessados:
JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Formulário SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL 44410305

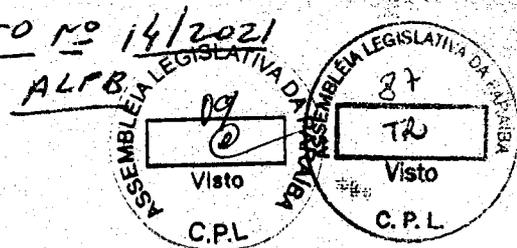
O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

MPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO Nº 14/2021



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

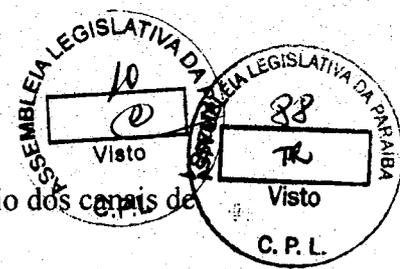
CONTRATANTE:		
Razão Social: JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
CNPJ/MF: 09.283.912/0001-92	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CASA DE EPITACIO PESSOA		
Endereço: PC JOAO PESSOA, SN - CENTRO		
Cidade: JOAO PESSOA	UF: PB	CEP: 58.013-140
Endereço Eletrônico: regisvox@gmail.com	Telefone: (83) 99948-9010	
Representante Legal: BRUNO MOUZINHO REGIS		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG: 2480948 SSP/PB	CPF: 034331954-39

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0019-32	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA PARAÍBA		
Endereço: BR 230, KM 24,5, CRISTO REDENTOR		
Cidade: JOÃO PESSOA	UF: PB	CEP: 58071-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (83) 3216-3524	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo nº 53173.007090/2021-87, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra



de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

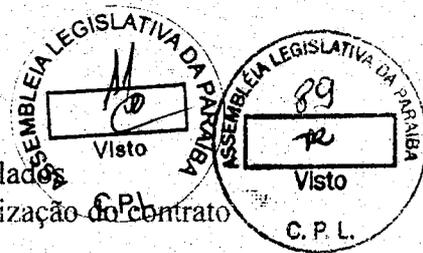
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.



3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

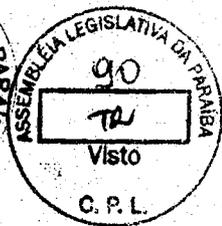
3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.



CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.



6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS.



Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

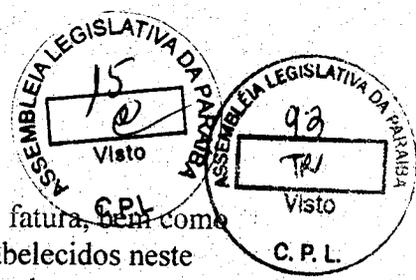
6.7.1. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.



6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, **será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.



8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

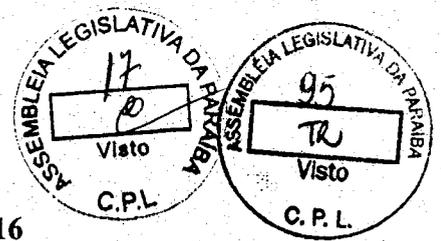
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903900.100

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01101.01122.5046.4216



10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis.

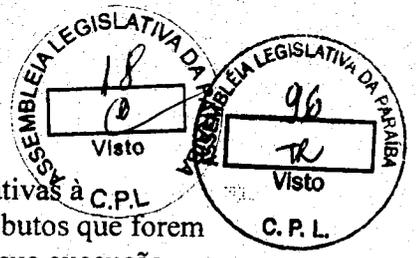
12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.



13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.”

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

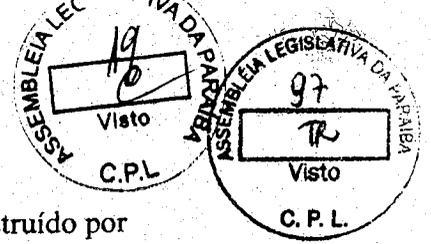
13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.



13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, **Seção Judiciária de João Pessoa/PB**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MOUZINHO REGIS, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

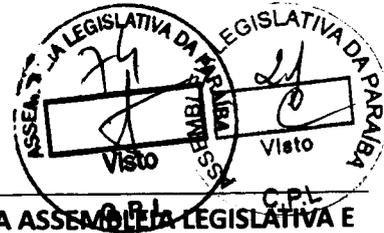
Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 03/12/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 03/12/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id orga
o acesso_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 27584724 e o código CRC 83C32BEA.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912560941, QUE ENTRE SI FAZEM JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
CNPJ/MF: 09.283.912/0001-92	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CASA DE EPITACIO PESSOA		
Endereço: PC JOAO PESSOA, SN - CENTRO		
Cidade: JOAO PESSOA	UF: PB	CEP: 58.013-140
Endereço Eletrônico: regisvox@gmail.com	Telefone: (83) 99948-9010	
Representante Legal : BRUNO MOUZINHO REGIS		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG: 2480948 SSP/PB	CPF: 034331954-39

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0019-32	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA PARAÍBA		
Endereço: BR 230, KM 24,5, CRISTO REDENTOR		
Cidade: JOÃO PESSOA	UF: PB	CEP: 58071-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (83) 3216-3524	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: GUSTAVO PEREIRA FERREIRA		
RG: 105.185.13-6 IFP/RJ	CPF: 048.279.417-85	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 03/12/2022 até 03/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 03/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903900100

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 011010112250464216

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pereira Ferreira, Chefe de Secao**, em 23/11/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 23/11/2022, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MOUZINHO REGIS, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3208/2023

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a prorrogação do contrato nº 9912560941 da prestação de serviços e vendas de produtos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 19 de outubro de 2023.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

- 25.644/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Excelentíssimo Prefeito(a) Constitucional do Município de Bananeiras/PB, a manutenção das estradas vicinais do município.

- 25.645/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, a intensificação do policiamento efetivo em João Pessoa/PB, em especial no bairro do Portal do Sol devido aos constantes assaltos a população como a furtos de automóveis.

- 25.646/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, a destinação de ônibus escolares com plataforma elevatória para atendimento da demanda do município de Assunção.

- 25.647/2022 - DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO - Solicitando ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba, rondas policiais no município de Tacima-PB.

- 25.648/2022 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando a Vossa Excelência, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, II, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para fins de apreciar às proposições abaixo discriminadas: • Projeto nº 4148/2022 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza o Poder Executivo e a Companhia de Habitação Popular - CEHAP a quitar do saldo devedor dos financiamentos dos mutuários do Residencial Celso Mariz, em João Pessoa; • Projeto nº 4149/2022 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 10.296/2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências; • Projeto nº 4141/2022 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera a Lei nº 7.410, de 03 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN e da Contribuição do Custeio dos Atos Gratuitos praticados pelos registradores civis, do Estado da Paraíba; • Projeto de Lei nº 4154/2022 - DO TRIBUNAL DE CONTAS - Altera dispositivo da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências; • Projeto nº 4135/2022 - DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO - Nomeia de Leila Denize Moura Maia Rabello a Oficina Fábrica de Órtese e Prótese da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD; • Projeto nº 4144/2022 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Sebastião Moreira Duarte. Projeto de Resolução nº 478/2022 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Concede a Medalha Eptácio Pessoa ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União Vital do Rêgo Filho.

- 25.649/2022 - DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Solicitando, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para fins de apreciar a proposição abaixo discriminada: • Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022 - DA MESA DIRETORA - Aprova estado de calamidade pública no município de Alagoinha/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

- 25.650/2022 - DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando, a este Digno Colegiado, na forma do art. 152, parágrafo único, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o art. 204, §1º da norma regimental, a dispensa de

interstício do prazo para fins de apreciar, em Sessão Extraordinária, em segundo turno, a proposição abaixo discriminada, em caso de aprovação, em primeiro turno, da matéria legislativa: • PEC nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 25.651/2022 - DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando, a este digno Colegiado, na forma do caput do art. 117 c/c o art. 195 da Resolução nº 1.578/2012, depois de ouvido o plenário, a DISPENSA DA PUBLICAÇÃO E DA VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL da proposição a seguir esposada, em caso de aprovação, nos termos regimentais: • PEC Nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 073/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

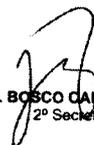
RESOLVE designar, com efeito retroativo a 1º de dezembro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRÍCUL	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeiro
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Paga da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente


Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário


Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 19 de outubro de 2023.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 3208/2023, esta Casa Legislativa pretende prorrogar o contrato nº 9912560941 de prestação dos serviços e vendas de produtos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC, para atender as suas necessidades pelo período de 12 (doze) meses, considerando o pacote de serviços Ouro, no valor mensal estimado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais).

Na oportunidade, solicitamos informar a Comissão Permanente de Licitação a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.


Renato Caldas Lins Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS



MEMORANDO Nº 82/2023 - SEFIN

João Pessoa, 19 de outubro de 2023.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 3208/2023, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação do contrato nº 9912560941 da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços e vendas de produtos pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor mensal estimado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

Atenciosamente,

Silvia Maria Almeida S. Cavalcanti
SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINUTA DE SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 9912560941, QUE ENTRE SI
FAZEM O JOAO PESSOA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA E A EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

CONTRATANTE:		
Razão Social: JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
CNPJ/MF: 09.283.912/0001-92	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CASA DE EPITACIO PESSOA		
Endereço: PC JOAO PESSOA, S/N - CENTRO		
Cidade: JOAO PESSOA	UF: PB	CEP: 58.013-140
Endereço Eletrônico: regisvox@gmail.com	Telefone: (83) 99948-9010	
Representante Legal :BRUNO MOUZINHO REGIS		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG: 2480948 SSP/PB	CPF: 034.331.954-39

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0019-32	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA PARAÍBA		
Endereço: BR 230, KM 24,5, CRISTO REDENTOR		
Cidade: JOÃO PESSOA	UF: PB	CEP: 58071-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (83) 3216-3524	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		
RG: 130350804 IFP RJ	CPF: 094.771.717-00	



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 03/12/2023 até 03/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 03/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903900100

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 011010112250464216



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 27/10/2023, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 27/10/2023, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44525070** e o código CRC **01D95110**.

Referência: Processo nº
8753173.007090/2021-87

João Pessoa - 23/10/2023

SEI nº 44525070



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORREIOS SEDE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO ST SBN QUADRA 1 BLOCO A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 70.002-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACGTESCNPJ@CORREIOS.COM.BR	TELEFONE (61) 3214-4316
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

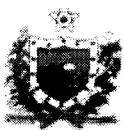
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2023 às 09:42:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **1E4A.7B26.8AE9.4E98**

Emitida no dia 01/11/2023 às 09:43:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **34.028.316/0001-03**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Secretaria de Estado da Receita (<http://www.receita.pb.gov.br/>)**SER**PB

SINTEGRA/ICMS

Consulta realizada em 01/11/2023 09:53:34

Cadastro atualizado on-line

Dados do Contribuinte

CNPJ	34.028.316/0019-32	Inscrição Estadual:	16.074.550-0
Razão Social:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
Logradouro:	R PRESIDENTE RANIERI MAZILLI		
Número:	S/N	Complemento:	BR 230, KM 24
Bairro:	CRISTO REDENTOR		
Município:	JOAO PESSOA	UF:	PB
CEP:	58071-000	Telefone:	(61)32144316
Atividade Econômica:	5310-5/01 - ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL (ICMS)		
Regime de Pagamento:	NORMAL		
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado		
Data da Última Atualização Cadastral:	07/02/2023		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

[Voltar \(SINf_ConsultaSintegra.jsp\)](#)

📍 Av. João da Mata,s/n, Bloco IV, Jaguaribe

João Pessoa-PB - CEP: 58015-020

ver no mapa (<https://www.google.com.br/maps/place/Centro+Administrativo+Estadual/@-7.1338584,-34.8825982,17z/data=!3m1!1e3!1m2!1s-7.1338584,-34.8825982,17z>)

CNPJ: 08.761.132/0001-48



(<http://www.receita.pb.gov.br/>)

SERPB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:15 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: **629B.ADFD.AD95.C895**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0001-03
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASÍLIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102412092205880575

Informação obtida em 01/11/2023 09:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Certidão nº: 60771908/2023

Expedição: 01/11/2023, às 09:51:17

Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

- 0100207-63.2021.5.01.0019 - TRT 01ª Região ** (19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0126900-98.2000.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100152-28.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100968-10.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100806-44.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100047-46.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100113-26.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100274-36.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100608-70.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001208-61.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região ** (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000511-07.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região ** (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0000178-25.2019.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000320-24.2022.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000867-74.2016.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI)

0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000252-06.2021.5.06.0121 - TRT 06ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA)

0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)

0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VITÓRIA)

0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000263-26.2017.5.21.0002 - TRT 21ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000880-67.2014.5.21.0009 - TRT 21ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000110-30.2021.5.21.0009 - TRT 21ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 66.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Parecer nº591/2023

Processo nº3208/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação direta da ECT

PARECER

Cuida-se de solicitação feita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de que esta Procuradoria analise e realize parecer jurídico que trate da viabilidade da prorrogação da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública federal responsável pela execução do sistema de envio e entrega de correspondências no Brasil, para prestação de serviços e venda de seus produtos perante esta Casa Legislativa.

Às fls. 03, o Secretário de Administração e Recurso Humanos apresentou a devida justificativa para que seja efetivada a prorrogação da contratação da ECT, alegando, em suma, a necessidade da Casa de possuir um serviço postal eficiente, bem como pelo fato de o contrato anteriormente vigente ter expirado, e que esta Casa Legislativa não pode ficar sem o referido serviço, sobretudo porque tal serviço garante a “boa tramitação da atividade parlamentar, que muitas vezes necessita da prestação de serviço postal no envio de comunicações e documentos oficiais”.

É o simples relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Permite a Lei nº 8.666/93, como exceção à regra geral da exigência do procedimento licitatório (CF, art. 37, inciso XXI, e art. 2º, da Lei nº 8.666/93), que seja contratada, diretamente pela Administração, a realização de obras, serviços, compras e alienações, nas hipóteses previstas nos arts. 17, 24 e 25, todos da aludida Lei.

A contratação direta pode se dar por meio da dispensa de licitação, cujas hipóteses se encontram elencadas nos incisos I a XXIX do art. 24 da Lei nº 8.666/93, como por intermédio da inexigibilidade, cujos fatos autorizadores de incidência estão previstos, exemplificativamente, no art. 25, caput, e incisos, do citado diploma legal.

No primeiro caso, existe a viabilidade de competição, contudo, o legislador faculta à Administração Pública valorar, mediante o juízo de oportunidade e conveniência, se deve realizar ou não a licitação. Porém, como o rol consignado no citado art. 24 é taxativo, a dispensabilidade só será válida se os fatos se encaixarem perfeitamente numa das hipóteses legais previstas.

Ademais, embora a Administração esteja liberada de licitar, deve ela observar os princípios da moralidade administrativa e da economicidade quanto ao preço contratado.

Em verdade, pelo *quantum* contratual, a hipótese vertente está inserida no rol das dispensas de licitação, nos termos do que preconiza o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Decerto, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao caso sub examine, viabilizando, desta feita, a possibilidade de contratação direta pela Assembleia, tendo em conta que tratar-se de serviço prestado por uma empresa pública federal responsável pela execução do sistema de envio e entrega de correspondências no Brasil, a qual detém a exclusividade de exploração, restando configurada, desta feita, a inviabilidade de competição, e, por conseguinte, a dispensa de certame licitatório, o que tornaria eventual licitação contraproducente.

A própria Constituição Federal dispõe que a prestação dos serviços postais firma-se como monopólio da União nos termos do inciso X do art. 21, verbis:

Art. 21. Compete a União: (...)

X-manter o serviço postal e correio aéreo nacional.

Indiscutivelmente, em razão do pequeno valor, a licitação seria mais onerosa do que sua dispensa, além de mais demorada.

Por outro lado, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei 8.666/93, é necessário que haja no processo de dispensa de licitação **a razão de escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço**, *in litteris*:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Art. 26 (...)

Parágrafo único. O Processo de dispensa (...) será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II. razão de escolha do fornecedor ou executante

III. justificativa do preço

No mais, impende ressaltar que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.

No ponto, verifica-se que o preço (estimado em R\$ 2.500,00, mensal) praticado pela ECT encontra-se dentro dos limites legais e igualmente aplicados para outros órgãos dada a importância do serviço em disceptação.

Verifica-se que a Assembleia dispõe de dotação orçamentária para tanto (fls. 26).

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que, no caso, já foram devidamente acostadas aos autos.

Quanto à minuta de contrato, vale notar que o ajuste tratado nos autos não incidem as regras excepcionais dos contratos administrativos típicos, diante do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso II da Lei nº 8.666/1993, o que justifica o contrato de adesão.



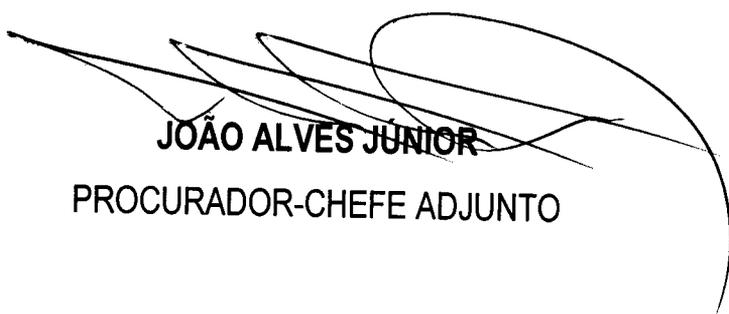
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Assim, não restam dúvidas sobre a possibilidade da prorrogação da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a licitação dispensável com arrimo no art. 24, VIII, da Lei de Licitações.

É o Parecer.

Procuradoria, 07 de novembro de 2023.


JOÃO ALVES JÚNIOR
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO

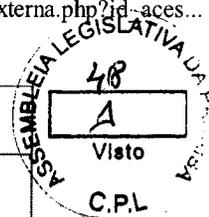


SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912560941, QUE ENTRE SI FAZEM O JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
CNPJ/MF: 09.283.912/0001-92	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CASA DE EPITACIO PESSOA		
Endereço: PC JOAO PESSOA, S/N - CENTRO		
Cidade: JOAO PESSOA	UF: PB	CEP: 58.013-140
Endereço Eletrônico: regisvox@gmail.com	Telefone: (83) 99948-9010	
Representante Legal :BRUNO MOUZINHO REGIS		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG: 2480948 SSP/PB	CPF: 034.331.954-39

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0019-32	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA PARAÍBA		
Endereço: BR 230, KM 24,5, CRISTO REDENTOR		
Cidade: JOÃO PESSOA	UF: PB	CEP: 58071-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (83) 3216-3524	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	

Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS	
RG: 130350804 IFP RJ	CPF: 094.771.717-00



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 03/12/2023 até 03/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 03/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903900100

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 011010112250464216

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.



E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 27/10/2023, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 27/10/2023, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MOUZINHO REGIS, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44525070** e o código CRC **01D95110**.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3208/2023.

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021 (NÚMERO DO CONTRATO NOS CORREIOS: 9912560941).

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora editado.

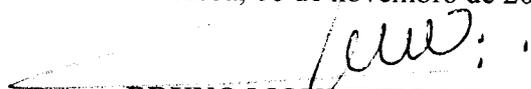
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.12.2023 a 03.12.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS, HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO E ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA.

João Pessoa, 08 de novembro de 2023.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Modalidade	Data	Hora	Objeto
CONVITE Nº 06/2023 Registro CGE Nº 23-02638-6	20/11/2023	10:00	Elaboração do Anteprojeto e Estudos Ambientais do Complexo Rodoviário de Acesso ao Porto de Cabedelo Valor estimado da obra: R\$ 329.635,86 Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos

O(s) respectivo(s) Edital(is) deverá(ão) ser(em) solicitado(s), como também outras informações., pelo email: cpl@der.pb.gov.br, informando os dados cadastrais da Empresa solicitante (Razão Social, CNPJ, responsável, endereço, telefone e e-mail) e também em: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/edital.nsf>. As reuniões das referidas Licitações, serão presenciais e poderão serem acompanhadas on line através do canal do Youtube DER Paraíba.

João Pessoa, 09 de novembro de 2023.

Engº Sebastião Cirino da Silva
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-03262-2
Nº do Contrato 0041/2022
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado CLPT CONSTRUTORA EIRELI-EPP
Valor Original do Contrato 5.939.081,92
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJ 041/2022, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.
Valor do aditivo 286.977,48
Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.500.9.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 23/8/2022 A 15/3/2024
Data da Assinatura do aditivo 7/11/2023
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 7.226.919,62
Gestor do Contrato OTACÍLIO MANGUEIRA FILHO - Mat.: 5244-2
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-03799-3
Nº do Contrato 0057/2022
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado VIA TÉCNICA CONSTRUÇÃO LTDA
Valor Original do Contrato 5.985.898,35
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE 24,90%
Valor do aditivo 1.490.785,97
Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.500.9.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 29/9/2022 A 23/1/2024
Data da Assinatura do aditivo 6/11/2023
Gestor do Contrato JUVENAL PEREIRA DA SILVA NETO - Mat.: 9499-4
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2994/2023.
INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2019.
PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Quinta (da vigência contratual) do contrato nº 74/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa da Paraíba, na classificação funcional programática: 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903600.100.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08.11.2023 a 07.11.2024.
SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA.
João Pessoa, 01 de novembro de 2023.
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3208/2023.
INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021 (NÚMERO DO CONTRATO NOS CORREIOS: 9912560941).
PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora editado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.12.2023 a 03.12.2024.
SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS, HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO E ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA.
João Pessoa, 08 de novembro de 2023.
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3417/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 53/2023.
PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 nos elementos de despesa 33903900.100.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/11/2023 a 01/11/2024.
SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS, PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA E IGOR CARNEIRO DA SILVA.
João Pessoa, 01 de novembro de 2023.
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos

SEIRH - SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente - requereu a Licença de Regularização e Operação, em João Pessoa, 09 de novembro de 2023, para atividade Recuperação da Barragem Leitões, zona Rural de Taperoá - PB. Processo: 2023-005092/TEC/LRO-0266.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 24.000.006335.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, com sede na Rua João da Mata, s/n - Jaguaribe, João Pessoa - PB, Bloco 2, 4º andar, inscrito no CNPJ sob Nº 08778284000153, PÚBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
Informamos que aceitaremos as propostas comerciais, juntamente com a planilha de formação de custos, de todos os interessados até 16/11/2023. O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo e-mail pesquisadeprecosep@gmail.com.

João Pessoa, 10 de novembro de 2023.

JOBSON REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/00705
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 96/2023
REGISTRO CGE Nº 23-02532-0
LICITAÇÃO BB 1026487

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2023 - às 09:00h.
INÍCIO DA DISPUTA: 22/11/2023 às 09h15min.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (COMPRIIMIDOS) PARA CENTRAL DE ABAS-



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/11/2023 às 12:52:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 114250/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 08/11/2023

Data de Publicação do Aditivo: 10/11/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: A celebração do presente aditivo contratual se justifica em razão da indispensabilidade do serviço ofertado e na garantia da boa tramitação da atividade parlamentar e administrativa desenvolvida nesta Casa Legislativa, que muitas vezes, necessita do serviço postal para o envio de comunicações e documentos oficiais.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	568a431e0310401fdb80b95f93478f64
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9284ca5a5dd53733f42220b289c004d3
Justificativa técnica	Sim	13603f2da96f60620240eb3d22e4ec4d
Parecer jurídico	Sim	355fa1c58a2c287e7def7e57656ded83
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	b56c0c9f2f99b6f943befaf3eb8a8ddf

João Pessoa, 14 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB